

MENSAGEM N° 24/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Incentivo Financeiro do Componente Qualidade Mensal e Adicional aos servidores que atuam na Atenção Primária à Saúde.

Senhor Presidente,

Íclitos Pares,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Incentivo Financeiro do Componente Qualidade Mensal e Adicional** aos servidores efetivos e contratados temporariamente que atuam junto à Atenção Primária à Saúde – APS, abrangendo as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipes Multiprofissionais (eMULTI).

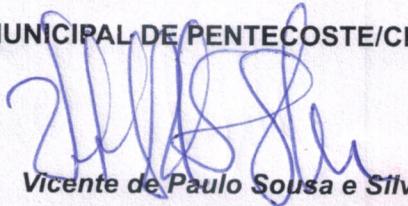
A presente proposição fundamenta-se na **Lei Federal nº 8.080/1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e regula a organização e funcionamento dos serviços correspondentes; na **Lei Federal nº 8.142/1990**, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; na **Lei Complementar nº 141/2012**, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal, dispondo sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde, e na **Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024**, e suas posteriores alterações.

O objetivo é reconhecer e valorizar o trabalho dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde, estabelecendo incentivo financeiro vinculado a metas e critérios de qualidade, em consonância com as diretrizes e normativas do Sistema Único de Saúde.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, convicto de que sua implementação representará importante avanço na valorização dos servidores e na melhoria dos serviços prestados à população de Pentecoste.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços será fundamental para o êxito nas ações que beneficiem a saúde pública municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 13 de agosto de 2025.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 22/2025, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DO COMPONENTE DA QUALIDADE, DA APS – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, AOS PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE VINCULADOS ÀS eSFs – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, eAPs – EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, eSBs – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E eMULTIs – EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS, ATRAVÉS DO COMPONENTE QUALIDADE NO ÂMBITO DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Concede INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL e ADICIONAL, aos profissionais integrantes da APS - Atenção Primária à Saúde do município, cadastrados no SCNES – Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde, para as ESF - Equipes de Saúde da Família, ESB - Equipes de Saúde Bucal, EAP - Equipes de Atenção Primária, EMULTI - Equipes Multiprofissionais, considerando o cálculo do incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, EAP, ESB E EMULTI, e os resultados alcançados pelas equipes nos indicadores, em conformidade com a Portaria Ministerial GM/MS nº. 3493, de 10 de abril de 2024, e suas posteriores alterações através de atos normativos do Ministério da Saúde em vigência.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata esta Lei, serão transferidos na modalidade de repasse fundo a fundo, pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde, no bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – CUSTEIO, no Grupo da Atenção Primária, na Ação Piso de Atenção Primária à Saúde, e Ação Detalhada do Incentivo Financeiro das Equipes de Saúde da Família, e Equipes de Atenção Primária, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 9º., da Portaria GM/MS no. 3.493/2024.

Art. 2º. O pagamento do incentivo financeiro do componente qualidade previsto nesta Lei, será realizado em um conjunto de indicadores observados nas atividades das eSF – Equipes de Saúde da Família, eAP – Equipes de Atenção Primária, eSB – Equipes de Saúde Bucal, eMULTI – Equipes Multiprofissionais, definidos na Portaria GM/MS no.



3.493/2024 e suas posteriores alterações, a ser definido por ato normativo do Ministério da Saúde, sendo os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas a serem alcançadas, para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

Parágrafo Único. Caberá ao Ministério da Saúde, a realização do cálculo dos indicadores de saúde, para a transferência mensal do incentivo financeiro do componente qualidade e a disponibilização dos resultados através do sistema de informação da atenção primária à saúde em vigência, onde esses resultados serão calculados por quadrimestre, e consequentemente o pagamento quadrimestral, e assim, sucessivamente.

Art. 3º. Para cada equipe será atribuída uma classificação, variando de Ótimo, Bom, Suficiente, Regular, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador de saúde, segundo seus respectivos parâmetros, definidos em atos normativos do Ministério da Saúde, com as regulamentações da Portaria GM/MS no. 3493/2024, e suas posteriores alterações, sendo que este resultado alcançado por cada equipe, será a base de repasse dos profissionais que atuam nestas equipes.

Art. 4º. A implementação e o acompanhamento geral dos indicadores serão de responsabilidade das Coordenações de: Atenção Primária à Saúde, Saúde Bucal e Emulti.

Art. 5º. As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo resultado nas classificações, conforme os indicadores de saúde pactuados, levando em consideração o alcance das metas, em conformidade com a Portaria GM/MS no. 3.493/2024, e suas posteriores alterações.

Art. 6º. O Incentivo Financeiro do Componente Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde, através do FNS – Fundo Nacional de Saúde mensalmente, será repassado quadimestralmente aos profissionais integrantes das equipes de eSF, eSB, eAP e eMulti, do valor recebido pelo FMS - Fundo Municipal de Saúde, no valor de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do repasse, das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Emulti, e recalculado a cada quadrimestre, de acordo com classificações ótimo, bom, suficiente e regular, do valor correspondente para cada equipe, onde o valor para repasse quadrimestral por cada categoria profissional consta no ANEXO I desta Lei, e deverá ser pago em até 30(trinta) dias após o repasse total do quadrimestre.

Parágrafo Único. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, destinado de FORMA INTEGRAL (100%) aos profissionais integrantes das equipes, após o devido repasse pelo FNS – MS.

Art. 7º. O Incentivo Financeiro de Custeio do Componente de Qualidade da APS – Atenção Primária à Saúde, terá os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de atenção primária à saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões, de indicadores de acesso e qualidade, que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços de saúde para subsidiar a definição de prioridades e programação, de ações para melhoria da

qualidade dos serviços de saúde;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde nas equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a melhoria da qualidade de vida da população;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados.

Art. 8º. O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, possuirá caráter temporário e indenizatório, instituído por esta Lei, e em hipótese alguma, será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e trabalhistas, e não serão computados para efeitos de cálculos de outros adicionais e vantagens.

Art. 9º. No caso de alteração da legislação por parte do Ministério da Saúde, que regulamenta o incentivo financeiro do componente de qualidade, da atenção primária à saúde, caso haja necessidade, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a fazer a devida adequação à nova legislação, através de Decreto Municipal.

Art. 10º. No caso de suspensão do repasse pelo FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, do incentivo financeiro do componente qualidade, ao Fundo Municipal de Saúde, o município fica desobrigado de realizar o repasse definido nesta Lei, aos profissionais que atuam nas equipes de saúde citadas nesta Lei.

Art. 11º. O incentivo financeiro será devido aos profissionais em efetivo exercício nas equipes eSF, eAP,eSB, eMULTI , exceto nos casos:

I – Qualquer licença superior a 10 (dez) dias no quadrimestre;

II – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível, municipal, estadual ou federal;

III – Deixar de alimentar os sistemas de informações vinculado a APS – Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde;

IV – Deixar de repassar a produção em tempo hábil;

V – Ausência nas reuniões e capacitações da APS – Atenção Primária à Saúde, a não ser com justificativa à Coordenação Municipal;

VI – Deixar de cumprir a carga horária estabelecida nas equipes de Atenção Primária à Saúde, exceto com justificativa, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 12º. Os coordenadores das Unidades Básicas de Saúde, estão condicionados ao recebimento do incentivo financeiro desta Lei, a entrega da produção mensal da unidade básica de saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por meio magnético ou físico, de acordo com as normas preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º. As despesas necessárias a aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos correspondentes da dotação orçamentária da APS - Atenção Primária à Saúde, da LOA em vigência.

Art. 14º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1094, de 28 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 13 de agosto de 2025.



Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



**ANEXO I –
INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DO COMPONENTE QUALIDADE – APS –
ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

eSF – EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

FUNÇÃO/CARGO	PERCENTUAL(R\$)
Enfermeiro	50%
Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem	20%
Agente Administrativo/Recepção/Motorista	20%
Coordenador da Atenção Primária	5%
Coordenador da Imunização	5%

eSB – EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

FUNÇÃO/CARGO	PERCENTUAL(R\$)
Cirurgião Dentista	50%
Auxiliar em Saúde Bucal/Técnico em Saúde Bucal	35%
Coordenador de Saúde Bucal	15%

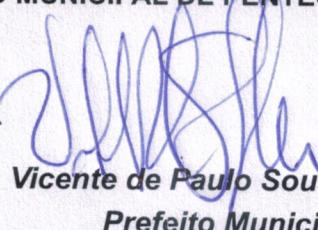
eAP – EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

FUNÇÃO/CARGO	PERCENTUAL(R\$)
Enfermeiro	65%
Técnico de Enfermagem/Auxiliar de Enfermagem	35%

eMUTI

FUNÇÃO/CARGO	PERCENTUAL(R\$)
Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Educador Físico, Assistente Social, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Enfermeiro	85% (divididos por todas as categorias profissionais de nível superior)
Motorista	5%
Coordenador da Equipe Emulti	10%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 13 de agosto de 2025.


Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal